

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 4.124-C DE 1998

Acrescenta inciso XX ao *caput* do art. 181 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 181 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XX:

“Art. 181.

.....

XX - em locais sinalizados para estacionamento privativo de pessoas portadoras de deficiência física, exceto se o veículo estiver identificado como de transporte de deficiente físico:

Infração: gravíssima;

Penalidade: multa;

Medida administrativa: remoção do veículo.

..... ”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

Deputado LEONARDO PICCIANI
Presidente

Deputada SANDRA ROSADO
Relatora